



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ Nº050 – ANO III**  
**LEI N.º1729, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“Altera, Acresce e consolida a Lei n.º 1.331, de 09 de novembro de 2016, que trata do Conselho Municipal de Saúde de Queimados – COMSAQ, e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Os incisos II, VI, XI e XXVIII do art. 2º da Lei n.º 1.331/2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Queimados e outras normas de funcionamento das Comissões;

(...)

VI – Analisar, discutir e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual da Saúde, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior e do parecer do Relatório Anual de Gestão em até 15 (quinze) dias da data do seu recebimento, prorrogável por igual período, uma única vez.

(...)

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios firmados, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

(...)

XXVIII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde de Queimados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, e anualmente os requisitos de habilitação das instituições com assento no COMSAQ, tais como CNPJ ativo, Ata atualizada na última Diretoria.

**Art. 2º**- Fica acrescido os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei n.º 1.331/2016, com as seguintes redações:

§ 1º - Caso a Comissão responsável pela elaboração do parecer sobre o Relatório Anual de Gestão não o tenha produzido, a Comissão Executiva ficará responsável por fazê-lo e deverá pautar sua análise, para deliberação em plenário, no mesmo prazo previsto no inciso VI;

§ 2º - A Comissão Executiva não poderá pautar qualquer outro assunto enquanto não for deliberado o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual da Saúde, e o parecer do Relatório Anual de Gestão.

**Art. 3º** - O art. 4º e os incisos I, II e III da Lei n.º 1.331/2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Queimados será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares, com o mesmo número de Conselheiros Suplentes, com a seguinte distribuição:



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

I - 06 (seis) representantes de entidades e movimentos de usuários;

II - 03 (três) representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, públicos e privados, credenciados ao SUS, que serão distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Administração do Município de Queimados, e;

c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao SUS.

III. 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde, que serão distribuídos da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes dos profissionais da rede pública das 03 (três) esferas de governo, eleitos em Assembleia, convocada para esta finalidade e amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) 01 (um) representante dos trabalhadores empregados dos prestadores de serviços de saúde privados credenciados ao SUS.

**Art. 4º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Lei n.º 1.331/2016, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O Conselheiro indicado deverá comprovar seu vínculo, de no mínimo 01 (um) ano, com as entidades, movimentos ou instituição que o indicou.

**Art. 5º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 8º.

**Art. 6º** - Ficam acrescidos os § 1º e § 2º ao art. 8º da Lei n.º 1.331/2016 com as seguintes redações:

Art. 8º - (...)

§ 1º - Fica vedado a participação no processo eleitoral, as instituições que tenham recebido recursos públicos e tenham suas contas sido reprovadas;

§ 2º - Fica vedado a participação no processo eleitoral, pelo prazo de 01 (um) mandato, as instituições que tenham perdido seu respectivo assento por faltas injustificadas.

**Art. 7º** - Altera a redação do parágrafo único do art. 19 da Lei n.º 1.331/2016, que passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo único - A posse dos representantes referidos no caput, se dará até o décimo dia útil do mês subsequente a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

*(ALTERADO PELA EMENDA ADITIVA 003/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)*

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**